



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O N.º 190/2020

SÚMULA: AUTORIZA EXCEPCIONALMENTE O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO MUNICIPAL EM HORÁRIO ESTENDIDO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o inciso IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com os incisos V e VI da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o DECRETO 46/2020 de 05 de Abril de 2020, que dispôs em seu artigo 13º sobre o desenvolvimento das atividades comerciais no Município;

CONSIDERANDO a solicitação formal encaminhada nesta data pela Associação de Comerciantes de Cândido de Abreu, solicitando a possibilidade de excepcional alteração nos horários de funcionamento do comércio varejista em horário estendido, em virtude da proximidade das festas natalinas

CONSIDERANDO que tal ação por si só não se caracteriza em prejuízo as ações de prevenção da epidemia causada pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a decisão proferida na ADI 6341, onde o Supremo Tribunal Federal reconheceu a competência concorrente do Município em editar e suplementar legislações sanitárias;

DECRETA:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º – Fica **excepcionalmente** autorizado o comercio local a funcionar em horário estendido, **nos dias 14, 15, 16 17, 18 21, 22 e 23**, com horário de funcionamento das 08:00 horas às 20:00 horas, cabendo ao proprietário do estabelecimento avaliar a viabilidade e necessidade de funcionamento em horário estendido, em razão das especificidades de cada comercio local;

Art. 2º Fica **excepcionalmente** autorizado o comercio local a funcionar em horário estendido, **nos dias 05,12,19 e 26**, com horário de funcionamento das 08:00 horas às 18:00 horas, cabendo ao proprietário do estabelecimento avaliar a viabilidade e necessidade de funcionamento em horário estendido, em razão das especificidades de cada comercio local;

Art. 3º Permanecem inalteradas todas restrições e imposições sanitárias constantes do Decreto Municipal 46/2020 e, eventual descumprimento ensejaram a imposição de multa;

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, em 14 de Dezembro de 2020.

JOSÉ MARIA REIS JUNIOR

Prefeito Municipal